2.3

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 68/55

DOCUMENTO Nº 992/55

(Cria a Polícia Municipal e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de São Vicente, destinada a colaborar com a Delegacia de Polícia local nos serviços de manutenção da ordem e tranquilidade pública, assim como, nos de segurança pessoal e proteção à propriedade privada, dentro do Município, principalmente durante a noite. Competir-lhe-á, também, prestar auxílio nos serviços de combate a incêndios e de salvamento, e nos de socorro urgente, em cooperação com os serviços públicos, de assistência médica existentes no Município, e, especialmente, nos de policiamento e guarda dos parques, jardins, monumentos, repartições e edifícios públicos.

§ Único - O Regimento Interno da Guarda Municipal, com a definição das atribuições gerais e especiais de seus funcionários, será objeto de regulamentação a ser baixada pelo Prefeito Municipal "Ad referendum" da Câmara.

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes cargos no quadro pessoal da Guarda Municipal:

1 - Inspetor Chefe, com os vencimentos mensais de Cr.$ 6.000,00;

5 - Inspetores, com os vencimentos mensais de Cr.$. 4.000,00 cada;

35 - Guardas, com os vencimentos mensais de Cr.$.... 2.500,00 cada;

1 - Escriturário, com os vencimentos mensais de Cr.$ 3.000,00.

AFS/

§ 1º - Êstes cargos serão de livre provimento do Prefeito Municipal, satisfeitas as condições de habilitação e com o limite de idade de 21 a 40 anos, obedecendo ao seguinte regulamento:

I - Inspetor-Chefe em Comissão.

II - Inspetores e guardas, providos por extranumerários mensalistas.

III - Escriturário- interinamente.

§ 2º- Os limites de idade acima, não se aplicam aos elementos pertencentes a atual Guarda Noturna.

Artigo 3º -A direção da Guarda Municipal, caberá, exclusivamente, ao Prefeito Municipal.

§ Único -Fica o Prefeito Municipal autorizado a delegar ao Delegado de Polícia local, a título precário, a Orientação Policial da Guarda Municipal, recebendo, para tanto, a título de "pro-labore" a gratificação mensal de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 4º- A Guarda Municipal usará equipamentos e uniformes próprios, confeccionados de acôrdo com modelos e especificações prèviamente aprovados pelo Prefeito.

§ Único - Ficam obrigados ao uso do uniforme próprio da corporação, todos os seus membros, com excepção do escriturário.

Artigo 5º -As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Vigilância, criada de acôrdo com os artigos seguintes.

Artigo 6º -A Taxa de Vigilância de que trata o artigo anterior, será de 10%, adicional aos Impostos Predial e de Indústrias e Profissões, os quais, para êsse fim, terão o limite máximo de Cr.$ 5.000,00 e mínimo de Cr.$ 1.000,00 anuais.

AFS/

§ Único - A arrecadação da Taxa de Vigilância será feita simultaneamente com os Impostos de que trata êste artigo, proporcionalmente, aos valores e às prestações dos mesmos.

Artigo 7º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em doação o acervo da atual Guarda Noturna.

Artigo 8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1 955

a) OSWALDO TOSCHI

DESP. "Às Comissões de Justiça e de Finanças, Orçamento e Economia"

PROCESSO Nº 115/55